SÉRGIO CABRAL
Jornalista

Insegurança Pública

O estado do Rio de Janeiro é a minha paixão. Seu povo é a síntese do país. O grande presidente Fernando Henrique Cardoso o definiu como o "Farol do Brasil". Essa definição serve para o bem e para o mal.

E há um mal que tem corroído nossa vida em sociedade: a insegurança pública. E que, no Rio, está escancarada.

Trago aqui um termômetro econômico importante: o setor automotivo.

Veja os dados de emplacamentos totais de veículos de passeio e comerciais de janeiro a outubro deste ano nos principais mercados do país, de acordo com o RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores.

1º Minas Gerais (MG): 581.090 veículos (24,1%); 2º São Paulo (SP): 547.205 veículos (22,7%); 3º Paraná (PR): 216.105 veículos (9,0%); 4º Santa Catarina (SC): 110.325 veículos (4,6%); 5º Rio Grande do Sul (RS): 107.790 veículos (4,5%); 6º Rio de Janeiro (RJ): 97.072 veículos (4,0%); 7º Bahia (BA): 84.073 veículos (3,5%); 8º Goiás (GO): 75.763 veículos (3,1%); 9º Pernambuco (PE): 66.934 veículos (2,8%); 10º Ceará (CE): 51.097 veículos (2,1%). Outros estados: 473.211 veículos (19,6%). Total Brasil: 2.410.665 veículos automotores emplacados, de janeiro a outubro de 2026.

Os dados acima dizem muito com respeito à economia e à segurança pública.

Outro dado assustador é o preço médio do seguro de automóveis. Veja os números da Minuto Seguros/Creditas de 2025, relativos às 11 principais capitais dos estados brasileiros. Homens: Rio de Janeiro: R$ 3.410,55; Florianópolis: R$ 1.950,06; Média das 11 capitais: R$ 2.278,64. Mulheres: Rio de Janeiro: R$ 3.714,25; Florianópolis: R$ 2.069,59; Média das 11 capitais: R$ 2.277,93.

Ora, a insegurança impacta diretamente o custo do seguro e a força da economia de um lugar. O governo do estado perde receitas com o IPVA, e a pessoa paga mais caro pelo seguro do seu automóvel. Um verdadeiro perde-perde.

O botânico e naturalista francês Auguste Saint-Hilaire, após visita ao Brasil na primeira metade do século XIX, cunhou uma frase célebre:

"Ou o Brasil acaba com a saúva, ou a saúva acaba com o Brasil."

A saúva do século XXI é a insegurança pública.

MARCELO ALMEIDA
Advogado. Especialista em Direito Penal

Maioridade penal e limites constitucionais

A discussão sobre a redução da maioridade penal voltou ao centro do debate sobre segurança pública no Brasil. A possibilidade de responsabilizar criminalmente adolescentes com menos de 18 anos levanta questões constitucionais, jurídicas e sociais, especialmente em relação às regras previstas na Constituição Federal e à aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Mais do que uma discussão sobre idade, o tema envolve a capacidade do Estado de responder a atos infracionais graves, proteger a sociedade e oferecer condições para a ressocialização.

O artigo 228 da Constituição Federal estabelece que menores de 18 anos são penalmente inimputáveis e estão sujeitos à legislação especial. Essa regra constitui a base do atual modelo brasileiro de responsabilização juvenil. Para alterar a idade prevista constitucionalmente, seria necessária uma proposta de emenda à Constituição, submetida ao procedimento legislativo específico, com aprovação em dois turnos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, por três quintos dos votos dos respectivos membros.

Um dos principais obstáculos jurídicos está na discussão sobre os limites do poder de reforma constitucional. Parte dos juristas entende que a maioridade penal aos 18 anos integra o conjunto de direitos e garantias individuais protegidos contra propostas de emenda tendentes a aboli-los, conforme o artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV, da Constituição. Outros defendem a possibilidade de discutir uma alteração que não elimine direitos fundamentais. A controvérsia demonstra que qualquer proposta precisa enfrentar não apenas o debate político, mas também uma análise constitucional rigorosa.

A redução da maioridade penal para 16 anos em determinadas situações, especialmente nos casos de crimes graves, é uma possibilidade que merece ser discutida no país. A proposta envolve a definição de critérios objetivos para a responsabilização, considerando a natureza da infração, as circunstâncias do caso e as garantias processuais necessárias. A gravidade da conduta pode integrar essa discussão, desde que sejam respeitados os direitos fundamentais e os limites estabelecidos pela Constituição.

A experiência internacional oferece referências que podem contribuir para o debate, embora não permita uma comparação automática entre diferentes países. Nos Estados Unidos, por exemplo, as regras variam conforme o estado, e determinadas situações permitem que adolescentes sejam julgados no sistema criminal destinado a adultos. A possibilidade depende de fatores como a legislação local, a idade do jovem, a natureza da infração e as circunstâncias do caso. Esses modelos demonstram a existência de diferentes formas de responsabilização, mas também exigem uma avaliação cuidadosa de seus resultados e de sua compatibilidade com a realidade brasileira.

O Brasil precisa examinar experiências estrangeiras sem ignorar suas particularidades institucionais e sociais. A adoção de qualquer modelo deve considerar o funcionamento do sistema de Justiça, a estrutura disponível para o cumprimento das medidas e a capacidade do poder público de assegurar acompanhamento adequado aos adolescentes. Uma eventual mudança legislativa não pode ser tratada isoladamente, como se a alteração da idade, por si só, fosse suficiente para enfrentar a criminalidade.

Atualmente, adolescentes que praticam atos infracionais estão sujeitos às medidas socioeducativas previstas no ECA. Entre elas estão a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação. A aplicação dessas medidas deve considerar a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e a capacidade do adolescente de cumpri-las. O sistema também prevê garantias processuais, como o direito à defesa técnica e ao devido processo legal.

O debate sobre a redução da maioridade penal não deve ignorar a importância da proteção integral prevista na Constituição, especialmente no artigo 227, que estabelece deveres da família, da sociedade e do Estado em relação a crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo, é necessário considerar os direitos das vítimas e a segurança da população. A busca por equilíbrio exige discutir mecanismos de responsabilização proporcionais à gravidade das condutas, sem transformar a proteção dos jovens e a defesa da sociedade em objetivos necessariamente incompatíveis.

Também é fundamental reconhecer que mudanças na legislação precisam ser acompanhadas de políticas públicas de prevenção, educação, formação profissional e ressocialização. A ausência de oportunidades, a evasão escolar e a fragilidade das redes de proteção são fatores que merecem atenção na formulação de estratégias de segurança pública. Da mesma forma, a capacidade do sistema prisional e os possíveis efeitos de uma alteração sobre a reincidência devem integrar a avaliação de qualquer proposta.

A redução da maioridade penal envolve questões que não podem ser resolvidas apenas por meio de posições favoráveis ou contrárias. É necessário avaliar os limites constitucionais, os modelos de responsabilização existentes, as evidências disponíveis e as consequências práticas de eventuais mudanças. O Brasil precisa ampliar esse debate com responsabilidade, buscando respostas jurídicas consistentes e políticas públicas capazes de proteger a sociedade, respeitar os direitos fundamentais e aperfeiçoar a responsabilização juvenil.

LUCAS BERLANZA
Presidente do Instituto Liberal

Lula prometeu gastança, não ajuste fiscal

O psolista Guilherme Boulos, ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, afirmou que a cobrança de setores da imprensa ou da elite brasileira por uma agenda de "ajuste fiscal" por parte de Lula é um erro. Segundo ele, a chapa do PT não prometeu nada disso e quem cobra isso "não entendeu a eleição". A agenda econômica ortodoxa ou mais liberal teria sido derrotada, portanto, não se pode querer dobrar a agenda vencedora às próprias vontades.

Deixando de lado os absurdos do processo eleitoral, realmente, o eleitor do PT coroou uma agenda sincera de gastança desenfreada e irresponsabilidade. Já o havia feito em 2022, quando alguns preferiram se iludir com conversas telepáticas fictícias com o petista em que ele prometeria uma razoabilidade que nunca chancelou.

A oposição, se conseguir se organizar e agir diante de um sistema judiciário interventor, pode e deve trabalhar para proteger seus eleitores daquelas medidas desastrosas do governo que puderem ser impedidas. Porém, do governo, só se pode esperar que trabalhe por implementar os desvarios que prometeu.

Na prática, não poderá cumprir todos, talvez sequer a maioria, porque a fonte seca. Seus eleitores inevitavelmente terão que aceitar uma boa dose de estelionato eleitoral, que já está no pacote. O que prometeu, porém, foi populismo, e é o que deve entregar. Seja como for, deparando-se os esquerdistas com o que pediram ou com uma traição, o que foi feito nesses quatro anos e, especialmente, nesses dias antes da eleição já contratou um alto preço que não se pode evitar. Para julgar a própria escolha, o eleitor do PT deve experimentar suas consequências. Infelizmente, também experimentaremos, cada um a seu modo.